



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**AJUSTE DIRETO N.º 74/SRAAC/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
“ELABORAÇÃO DE CARTOGRAFIA DE PORMENOR DE RISCO DE
GALGAMENTOS E/OU INUNDAÇÕES COSTEIRAS NAS ÁREAS
EDIFICADAS DOS CONCELHOS DE LAGOA, POVOAÇÃO,
NORDESTE E RIBEIRA GRANDE, NA ILHA DE SÃO MIGUEL”**

**REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS DA REGIÃO AUTONOMA DOS
AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE
29 DE DEZEMBRO E PELO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 74/SRAAC/2021 para a celebração de contrato de aquisição de serviços para a “ELABORAÇÃO DE CARTOGRAFIA DE PORMENOR DE RISCO DE GALGAMENTOS E/OU INUNDAÇÕES COSTEIRAS NAS ÁREAS EDIFICADAS NOS CONCELHOS DE LAGOA, POVOAÇÃO, NORDESTE E RIBEIRA GRANDE, NA ILHA DE SÃO MIGUEL”.

Cláusula 2.^a

Local de prestação dos serviços

A presente prestação de serviços será executada na ilha de São Miguel, nomeadamente:

1. Concelho de Lagoa: Troço entre Nossa Senhora do Rosário e Santa Cruz e Caloura (conforme Cartas 01 e 02, respetivamente, do Anexo I);
2. Concelho de Povoação: Ribeira Quente; Povoação; Faial da Terra; e Fajã do Calhau (conforme Cartas 03, 04, 05 e 06, respetivamente, do Anexo I);
3. Concelho de Ribeira Grande: Maia e troço entre Calhetas e Matriz (conforme Cartas 07 e 08, respetivamente, do Anexo I);
4. Concelho de Nordeste: Fajã do Araújo (conforme Carta 09, do Anexo I).

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a aquisição dos serviços

1. Na aquisição dos serviços observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;
- b) Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DROTRH);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- c) Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da aquisição dos serviços em referência;
 - d) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - e) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CCP) na sua redação atual;
 - f) À Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
 - g) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.
4. A DROTRH pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

último lugar a proposta do cocontratante.

Cláusula 5.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição dos serviços devem ser submetidas à DROTRH antes do início da aquisição dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após a aquisição dos serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente à DROTRH.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Capítulo II – Obrigações do contraente público

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. A prestação de serviços a contratar terá como parâmetro base o valor máximo de 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, conforme o teor dos artigos 42.º do CCP.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo da prestação de serviços serão feitas da seguinte forma:
 - a) Com a entrega do Relatório Metodológico, o valor correspondente a 10% do preço;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- b) Com a entrega do Relatório de Caracterização e Diagnóstico da situação atual, o valor correspondente a 40% do preço;
 - c) Com a entrega do Relatório Preliminar, o valor correspondente a 30% do preço;
 - d) Com a entrega da Cartografia e Relatório Final, o valor correspondente a 20% do preço.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
4. A DROTRH deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
5. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
6. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo III – Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Tarefas a realizar pelo cocontratante

1. O cocontratante da prestação de serviços deverá executar as seguintes tarefas:
- a) Fase 1 – Programação e estruturação conjunta do desenvolvimento do programa de trabalhos;
 - b) Fase 2 – Caracterização e diagnóstico;
 - c) Fase 3 – Determinação e avaliação de zonas/faixas suscetíveis de ocorrência de galgamentos e inundações em aglomerados urbanos costeiros dos concelhos de Lagoa, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel;
 - d) Fase 4 – Apresentação da cartografia e relatório final;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2. Sem prejuízo de outras que venham a revelar-se necessárias, o serviço a prestar contempla a realização das seguintes tarefas:

Fase 1 - Programação e estruturação conjunta do desenvolvimento do programa de trabalhos:

- Reunião de início dos trabalhos;
- Visita preliminar ao terreno;
- Redefinição de atividades;
- Elaboração e Discussão do Programa de Trabalhos;
- Elaboração do Relatório Metodológico, no qual devem constar os critérios a utilizar no cálculo do risco de galgamento e/ou inundação costeira.

Fase 2 - Caracterização e diagnóstico:

- Levantamento de campo;
- Recolha e análise de dados;
- Elaboração do Relatório de Caracterização e Diagnóstico da situação atual (mapas e relatório de síntese).

Fase 3 - Determinação e avaliação de zonas/faixas suscetíveis de ocorrência de galgamentos e inundações em aglomerados urbanos costeiros dos concelhos de Lagoa, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel:

- Elaboração de cenários;
- Obtenção de faixas para os cenários considerados, representação em mapas e relatório síntese;
- Avaliação de possíveis impactes nas faixas suscetíveis obtidas à ocorrência de galgamentos e inundações costeiras;
- Discussão dos resultados;
- Elaboração do Relatório Preliminar, onde deve constar a abordagem metodológica adotada, incluindo os critérios e respetiva ponderação para cálculo das faixas de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

vulnerabilidade ao galgamento e inundação costeira, bem como para o cálculo das cartas de risco.

Fase 4 - Apresentação da cartografia e relatório final:

- Proposta integrada de toda a informação previamente elaborada e discutida, tendo em consideração as condições naturais, ambientais e construídas das zonas de estudo;
- Elaboração da cartografia, à escala 1:2000, com a delimitação do risco de galgamentos e/ou inundações costeiras em áreas edificadas dos concelhos de Lagoa, Povoação e Ribeira Grande;
- Elaboração do Relatório Final, onde devem constar medidas de ordenamento para os diferentes graus de risco, e como as mesmas se refletem na gestão urbanística daquelas áreas, bem como medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas no âmbito desta tipologia de risco, e de aplicação no âmbito da proposta de regulamento da alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel.

Cláusula 10.^a

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços deverá ser executada durante 90 (noventa) dias, sendo que produzirá efeitos a partir da data da assinatura do contrato.
2. As fases descritas na cláusula 9.^a são concluídas nos seguintes prazos:
 3. Fase 1: até 15 dias após a assinatura do contrato;
 4. Fase 2: até 45 dias após a assinatura do contrato;
 5. Fase 3: até 60 dias após a assinatura do contrato;
 6. Fase 4: até 90 dias após a assinatura do contrato.
7. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 11.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Sistema de informação cartográfica

5. A cartografia vetorial deve ser entregue no formato File Geodatabase (ArcGIS/ESRI);
6. A File Geodatabase deve conter os Feature Datasets necessários à correta organização da informação geográfica que compõe a cartografia vetorial da elaboração da cartografia de risco;
7. A cartografia vetorial deve ser produzida e entregue no sistema de coordenadas atualmente em vigor para a ilha de São Miguel (Açores), ou seja, em PTR08 / UTM zone 26N, equivalente ao EPSG:5015;
8. Para cada peça desenhada que vier a ser elaborada deverá ser produzido o respetivo projeto em formato .MXD (ArcGIS/ESRI);
9. A nomenclatura a atribuir às Feature Classes contidas na File Geodatabase deve ser de fácil leitura/interpretação, devendo adotar-se, sempre que possível, nomes que identifiquem claramente o conteúdo da informação a que dizem respeito. O nome/designação deverá possuir a primeira letra de cada palavra em maiúsculas, sem espaços e caracteres especiais, conforme exemplos seguintes: ClassesRisco, LimiteAdministrativo;
10. Ao nível de atributos, as Feature Classes devem apresentar, para além de outros campos que se considerem importantes, os seguintes campos obrigatórios: TEMA (designação da Feature) e beginLifeS (data em que o objeto espacial foi inserido ou modificado). A designação dos campos relativos aos atributos deve ser apresentada, sempre que possível, em maiúsculas e sem caracteres especiais. Todos os atributos das Feature Classes devem encontrar-se devidamente preenchidos, devendo descrever as Features a que dizem respeito de uma forma rigorosa e completa;
11. Deverão ser aplicadas regras topológicas que permitam a verificação e a garantia da qualidade e integridade da cartografia vetorial produzida;
12. A cartografia vetorial produzida deve ser acompanhada dos respetivos metadados.

Cláusula 12.^a

Reuniões do adjudicatário



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

1. Sempre que o cocontratante tiver necessidade, no âmbito da execução do contrato, de realizar reuniões ou de consultar outras entidades, públicas ou privadas, designadamente entidades produtoras de informação necessária à elaboração da cartografia, deve dar conhecimento prévio da agenda de trabalhos e da data e local das reuniões à entidade contratante;
2. A entidade contratante faz-se representar nas reuniões a que se refere o número anterior sempre que o considere necessário, obrigando-se, para o efeito, a dar prévio conhecimento ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DROTRH, nos termos do disposto no artigo 288.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação.

Cláusula 15.^a

Relações do cocontratante com a DROTRH

Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da DROTRH.

Cláusula 16.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Deveres de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade contratante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do serviço, bem como ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
4. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DROTRH pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 0.50% do valor contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações inerentes ao contrato.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DROTRH decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O contraente público, pode, excecionalmente, aprovar prorrogações contratuais do prazo da aquisição dos serviços, correspondendo a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo contraente público ao cocontratante em virtude de este não conseguir o cumprimento do prazo de conclusão do contrato por razões



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

que, não obstante lhe serem imputáveis, o contraente público entende serem relevadas, e que não merecerem a aplicação de multa contratual.

5. A prorrogação prevista no número anterior deve ser fundamentada dadas as circunstâncias concretas do caso, e deve ser compatível com o interesse público para a boa conclusão do contrato.

6. A prorrogação graciosa, ou havendo mais do que uma, nunca pode ser superior ao prazo inicial.

7. O cocontratante deve entregar o pedido de prorrogação graciosa, fundamentado, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data inicialmente prevista para o termo do contrato

Cláusula 18.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante fica obrigado a guardar sigilo absoluto, relativamente a toda a informação de que venha a ter conhecimento em resultado da prestação de serviços.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

1. O Contraente público designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nomeadamente a execução financeira, técnica e material do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.^a

Caução

Uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), a DROTRH não exige a prestação de caução, conforme o teor do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Cláusula 21.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos laborais, condições climatéricas ou catástrofes naturais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, pelos meios previstos no artigo 468.º do CCP, e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pela DROTRH

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DROTRH pode resolver o contrato nos seguintes casos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DROTRH contrarie o princípio da boa-fé;
 - c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - d) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - e) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da DROTRH poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à DROTRH;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DROTRH por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DROTRH, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela DROTRH de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DROTRH, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DROTRH cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.



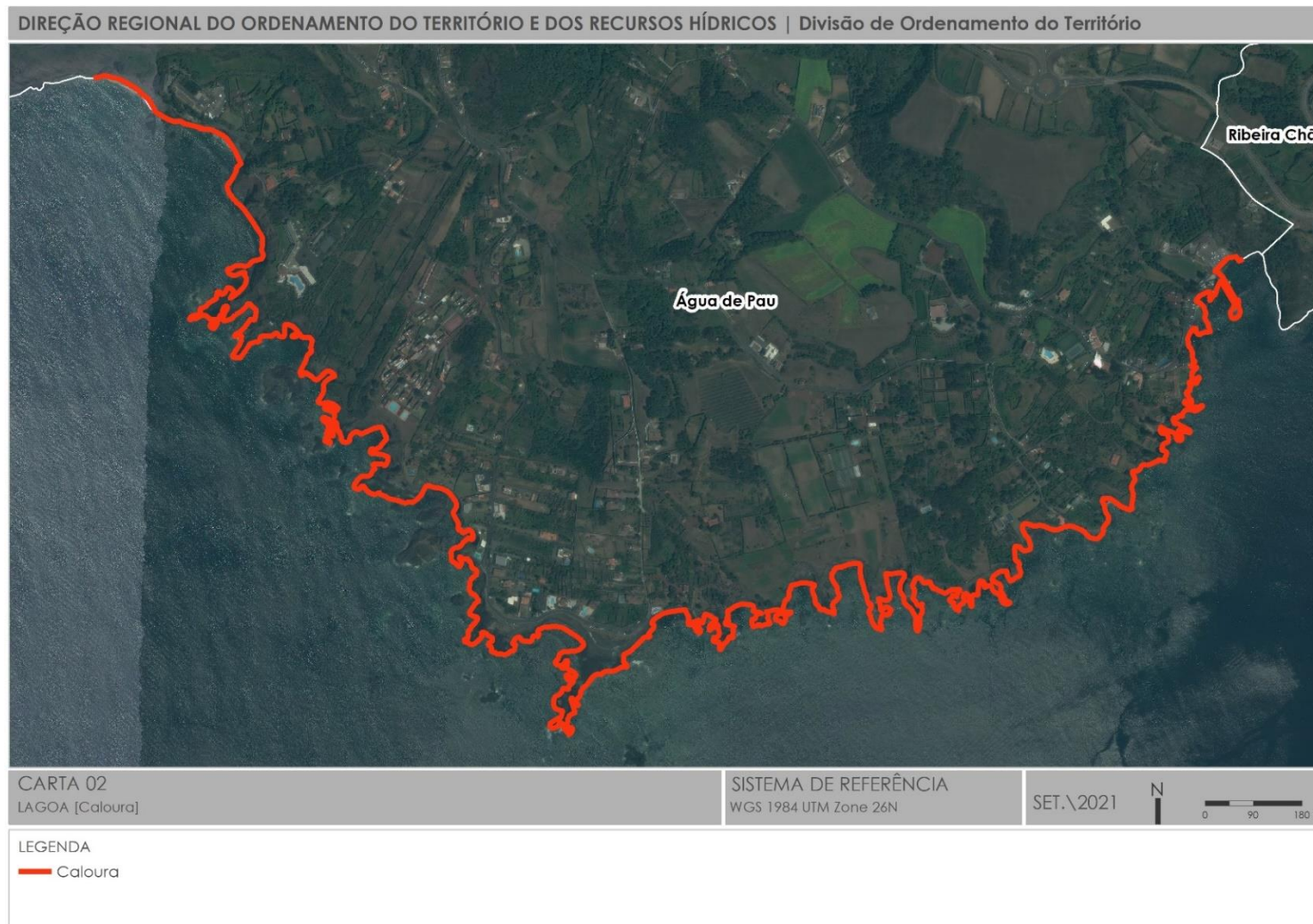
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ANEXO I – CARTAS COM OS TROÇOS OBJETO DE CARTOGRAFIA DE PORMENOR



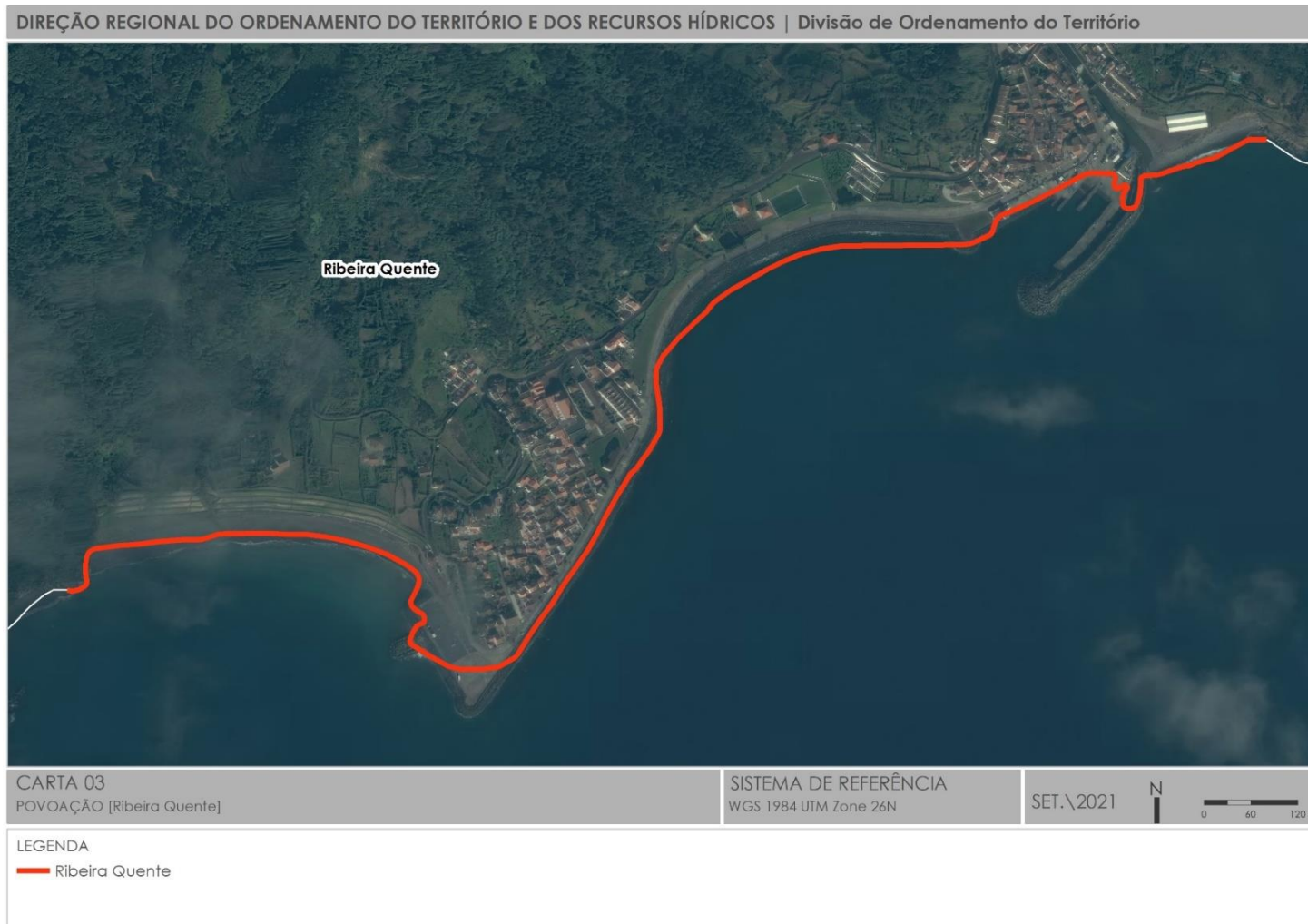


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS



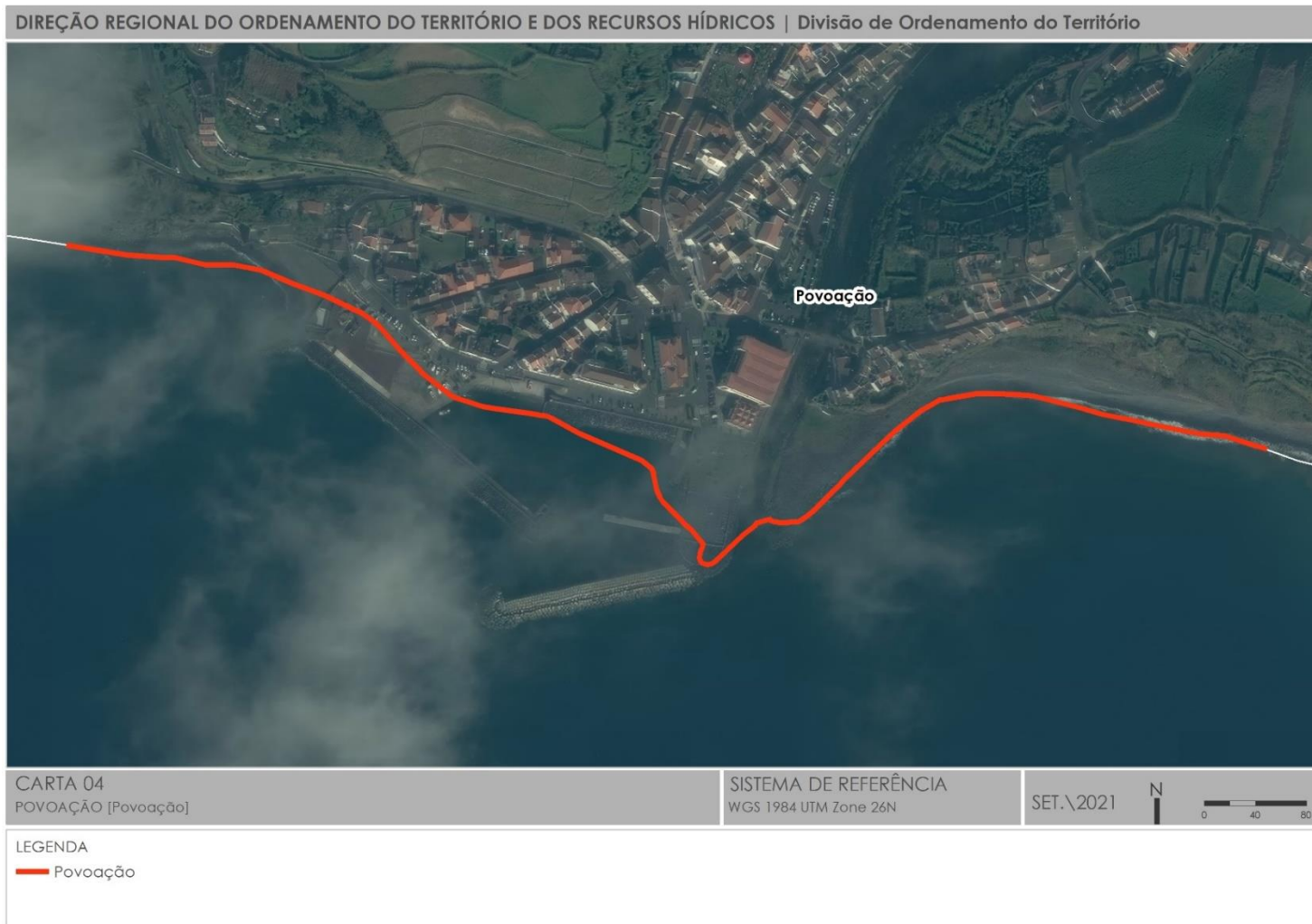


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS



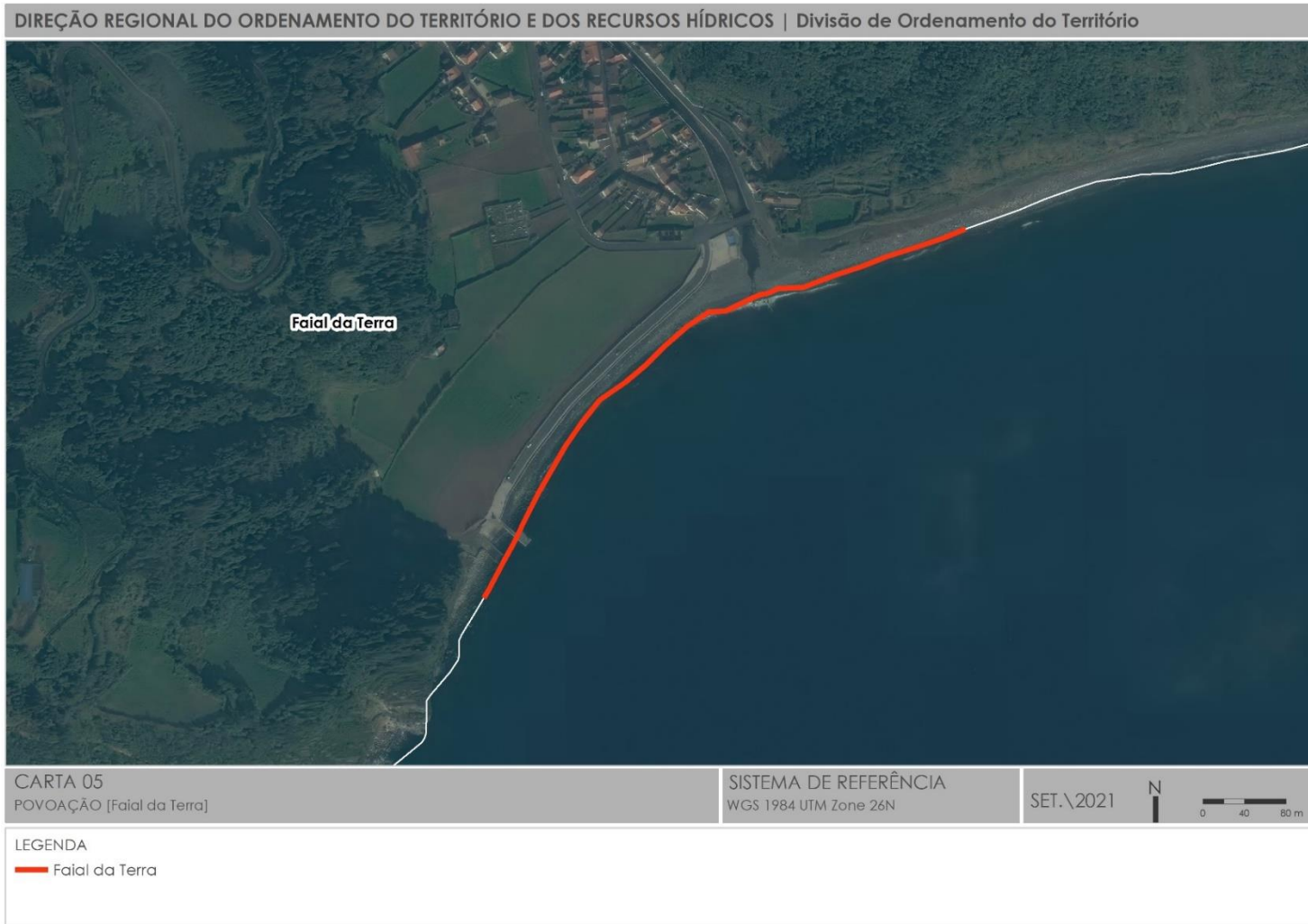


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS



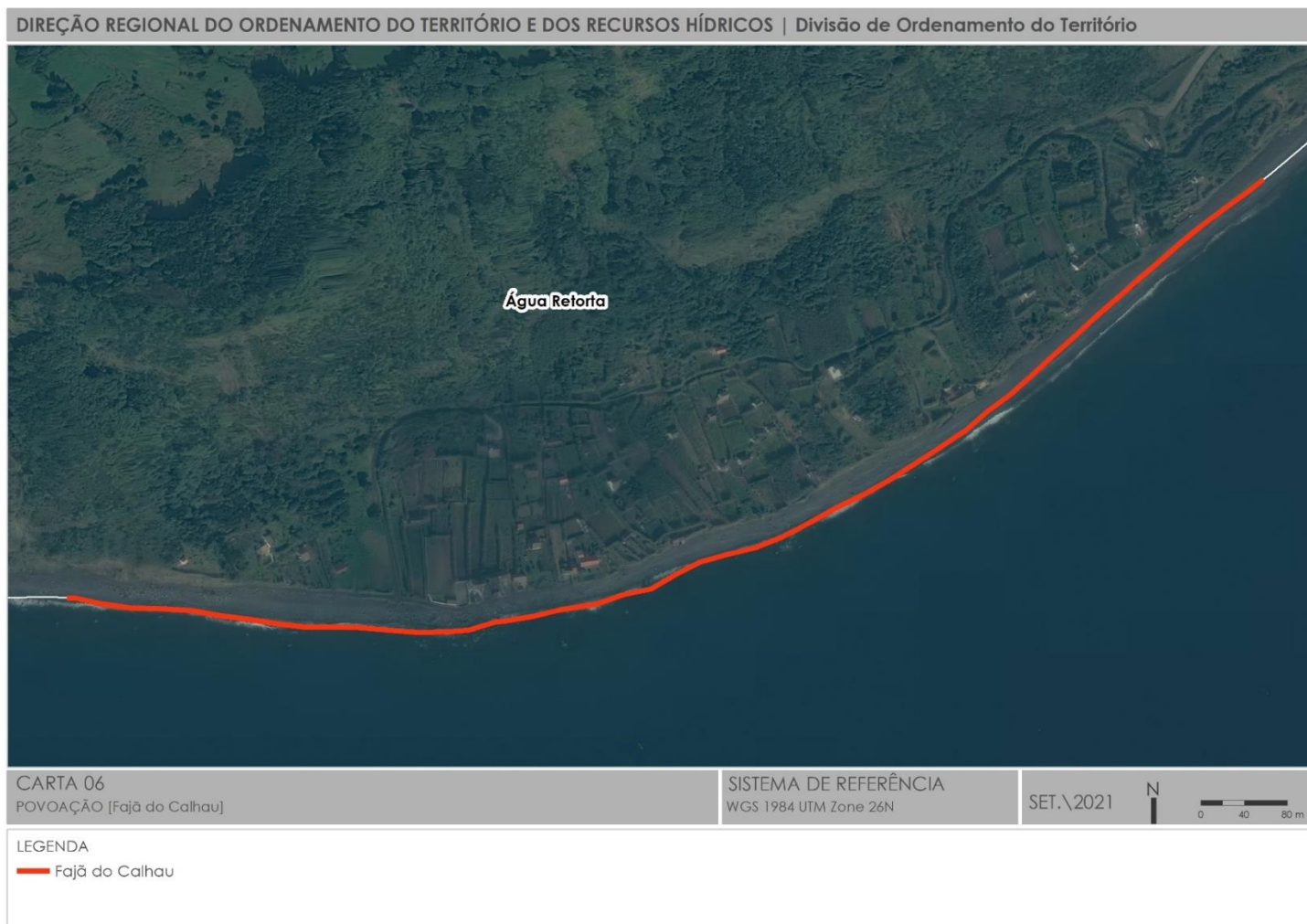


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS | Divisão de Ordenamento do Território



CARTA 07
RIBEIRA GRANDE [Maia]

SISTEMA DE REFERÊNCIA
WGS 1984 UTM Zone 26N

SET.\2021

N

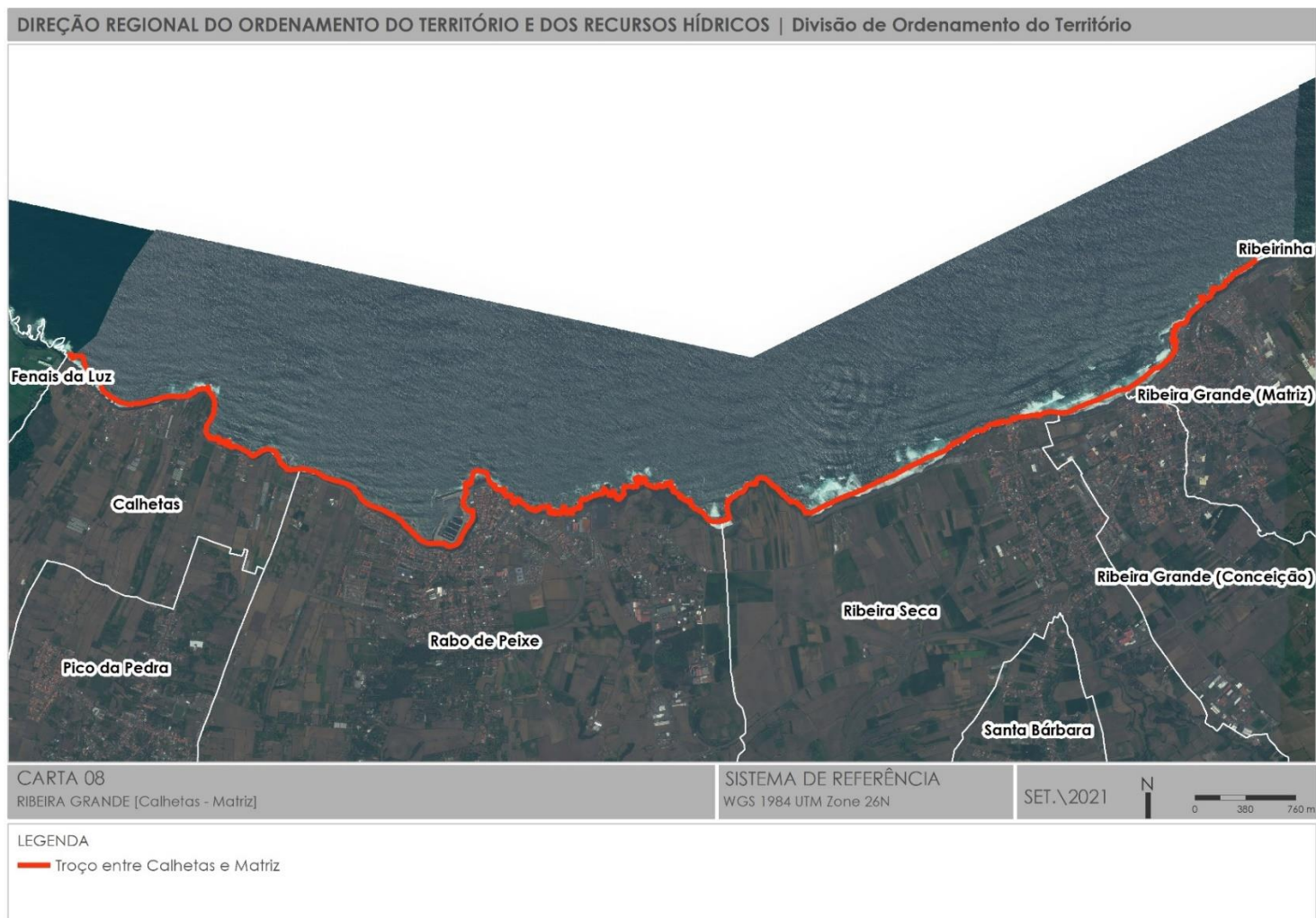
0 60 120 m

LEGENDA

— Maia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS